



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1764-A/1999

*Cria como atividade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino a História da Música Popular do Rio de Janeiro.*

Autores: Vereadores Eliomar Coelho, Edson Santos, Daisy Lúcidí, Rogério Cardoso Salgadinho, Agnaldo Timóteo, Fernando Gusmão, Jorge Leite, Rosa Fernandes e Paulo Cerri.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Fica criada, como atividade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino a História da Música Popular do Rio de Janeiro, especialmente o samba e choro, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver na juventude o interesse e o gosto por essa música;

II - conscientizar os alunos sobre a história e importância da música popular produzida e originária do Rio de Janeiro para a cultura e a projeção da Cidade no país e no mundo;

III - estimular a formação de grupos de samba e choro e a aproximação da escola com as pessoas e atividades ligadas a estes gêneros musicais existentes no bairro.

Art. 2º Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar assessoramento e a participação de sindicatos e entidades de músicos, pesquisadores e críticos musicais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em            de novembro de 2004.

**SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de novembro de 2004

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1764-A, de 1999, em duas vias, de autoria dos Senhores Vereadores Eliomar Coelho, Edson Santos, Daisy Lúcidí, Rogério Cardoso Salgadinho, Agnaldo Timóteo, Fernando Gusmão, Jorge Leite, Rosa Fernandes e Paulo Cerri , que ***“Cria como atividade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino a História da Música Popular do Rio de Janeiro”***. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

**SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA  
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.